



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA
2 EDUCAÇÃO SUPERIOR – CONAES. Em 28.07.2022 (vinte e oito de julho de dois mil e
3 vinte e dois), às dez horas, presencialmente e por videoconferência, teve início a 180ª
4 (centésima octogésima) Reunião Ordinária da CONAES, com a presença da Presidente
5 Ana Maria Ferreira de Mattos Rettl (Notório Saber), André Lemos Jorge (Notório Saber),
6 Mário César Barreto Moraes (Notório Saber), Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa
7 (Notório Saber), Joelma Kremer (Representante da SETEC), Micheline Silveira Forte
8 (Representante da SERES), Danilo Dupas (Representante do INEP) e, como ouvinte o
9 Alexandre Pereira da Silva (Diretor de Política Regulatória – SERES), Altair de Santana
10 Pereira (Assessor do Gabinete SERES), Viviane Esse (Diretora de Regulação da Educação
11 Superior - SERES), Ila Delahis Jansen Valente Oliveira (Coordenadora- Geral de
12 Monitoramento da Educação Superior – SERES), Leonardo Monteiro de Souza Tostes
13 (Diretor de Avaliação da Educação Superior - INEP) . Presentes por videoconferência, os
14 seguintes membros: Esteban Lopez Moreno (Notório Saber), Paulo César Diniz de Araújo
15 (Representante do Corpo Docente), Juliana Carneiro (Representante do Corpo Discente),
16 Mircea Claro Mollerli (Representante da Capes), e como ouvintes, Helena Cristina Carneiro
17 Cavalcanti de Albuquerque (Coordenadora-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação
18 e Instituições de Ensino Superior - INEP) e o Ulysses Tavares Teixeira (Coordenador-Geral
19 de Controle de Qualidade da Educação Superior - INEP). Participou presencialmente
20 também Tamyres Aguiar Rodrigues (Assistente Administrativo da CONAES). A Presidente
21 agradeceu o convite e acolhimento da SETEC em receber a CONAES para esta reunião. A
22 Presidente questionou se havia alguma inclusão ou exclusão de pauta. O Prof. Mário
23 solicitou a inclusão para discussão o item sobre as Diretrizes Curriculares do Ensino Híbrido
24 e do Parecer nº 87/2021 do CNE. Em não havendo objeções, os assuntos foram incluídos
25 em pauta como itens **2.7** e **2.8**. A Presidente explicou a todos que esses itens não foram
26 inclusos nesta pauta por terem chegado à Conaes após o envio dentro do prazo exigido
27 pelo Regimento e que, a pedido do INEP, o item 2.1 sobre a proposta de novos critérios no
28 BASIS para designar os avaliadores de curso e institucional foi retirado de pauta para que
29 a Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) tivesse tempo hábil para elaborar a
30 proposta, visto que recentemente houve a transição de diretor para assumir a DAES. **Item**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

31 **1.1.** A Ata 179^a foi colocada em votação. Sem objeções, foi aprovada. **Item 2.1.**
32 Apresentação de proposta de fluxo para entrada no sistema para os cursos de Medicina e
33 sinalização ao INEP para início das visitas de avaliação como documento base para entrada
34 e permanência no sistema – Proposta SERES. A Diretora de Regulação da Educação
35 Superior, Viviane Esse, informou que o encaminhamento é o mesmo, por meio do e-MEC,
36 mantendo-se assim o fluxo DIREG; a única particularidade que existe tanto para
37 autorização de curso de medicina, quanto para credenciamento da instituição, é a decisão
38 judicial para ampliação do número de vagas. O processo estará no SEI e, posteriormente,
39 no e-MEC. Sendo assim, as autorizações continuam sendo pelo sistema e-MEC, processo
40 regulatório normal, assim como credenciamento. A Presidente esclareceu que o processo
41 de monitoramento é de responsabilidade da CAMEM/SESu, que seu trabalho é
42 fundamental para acompanhar as instituições e os cursos até o INEP indicar os avaliadores
43 para realizar as visitas e elaborar os relatórios que subsidiarão o ato de credenciamento
44 institucional e de reconhecimento de curso. A Secretária Micheline informou a todos que a
45 Portaria já esteve em consulta na Conjur, e foi recomendado uma modificação. Explicou
46 que já foi feita essa Minuta, encaminhada e a SERES aguarda autorização para a
47 Publicação. A Presidente demonstrou preocupação por haver, ainda, três instituições
48 aguardando há certo tempo as avaliações para subsidiar os atos de ingresso no sistema. A
49 Dir. Viviane esclareceu que houve um diálogo com as três instituições, que a SERES junto
50 ao INEP se comprometeram em tentar iniciar as avaliações destas instituições
51 imediatamente. O Dir. Leonardo solicitou que a SERES sinalize quando esses processos
52 chegarem na fase INEP para que possa dar celeridade, de acordo com o as etapas
53 necessárias. **Item 2.2.** Proposta de resposta ao TCU sobre a solicitação da existência de
54 uma sinergia entre avaliação in loco com ENADE – INEP. O Prof. Danilo apresentou o Prof.
55 Leonardo como novo Diretor da DAES. A Presidente deu boas-vindas e desejou sucesso
56 na sua jornada. O Prof. Leonardo agradeceu e demonstrou empolgação no trabalho junto
57 ao INEP. Informou que a DAES, sob responsabilidade da Coordenadora Helena, elaborou
58 uma proposta de resposta ao TCU. Explicou que, em síntese, existe um indicador para
59 atender plenamente o Acórdão do TCU, o indicador didático pedagógico. A ideia principal
60 do Acórdão é estabelecer um relacionamento entre o Enade e o Conceito de Curso da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

61 avaliação in loco. Informou que existe uma preocupação. O conceito de curso é um
62 indicador que tem uma natureza de certa forma absoluta, onde define a instituição/ curso
63 se tem condições efetivamente de funcionar com a qualidade mínima esperada e que, por
64 outro lado, existe o CPC, que tem uma natureza relativa, onde há uma distribuição e análise,
65 sob referência de mercado. Quando é analisado a junção do Enade com um indicador
66 absoluto percebe-se que comparar com um indicador relativo é bastante complicado. O
67 Prof. Leonardo destacou que é importante fazer a junção, mas que é muito importante ter
68 um padrão, já que as duas medidas são necessárias. Outro ponto que foi identificado, é
69 que uma das intenções do CPC foi evitar ampliar exageradamente o número de avaliações
70 in loco. Supostamente, havendo a junção proposta pelo TCU, resultará num custo para
71 avaliar todas as instituições, porque terá que existir um indicador Conceito de Curso “CC”
72 e Enade para todas as instituições. Mencionou que o acórdão é bom, mas sugeriu reflexão
73 sobre esses riscos. O Prof. Leonardo colocou a DAES à disposição da SERES para discutir
74 o assunto. A Profa. Micheline solicitou o envio do Processo para que seja avaliado. O Prof.
75 Mário destacou o Parecer nº 87/2021 do CNE, que propõe a retirada do Enade na
76 composição do CPC e o retorno do “CC” para dentro do foco de discussão. E falou da
77 importância desse Parecer ser discutido e incluído nesta Pauta. A Presidente solicitou e o
78 Prof. Leonardo se comprometeu de enviar à Conaes o Parecer do Inep para conhecimento
79 de todos os membros. A Profa. Helena, destacou que no dia 20 de julho foi publicado no
80 Diário Oficial, pelo Ministro, que deixou de homologar o parecer nº 87/2021 do CNE. A
81 Presidente leu a publicação do DOU e dessa forma o assunto esgotou no mérito. **Item 2.3.**
82 Diretrizes para o Novo Instrumento de avaliação – SERES. O Dir. Alexandre esclareceu
83 que foi feito um estudo junto ao Instituto Federal do Ceará, a Minuta está sendo concluída
84 e que em breve será encaminhada à Conaes e Inep para conhecimento de todos. O Prof.
85 Mário ressaltou alguns pontos a serem considerados. No 1º ponto, falou sobre o
86 instrumento de avaliação do INEP. Foi permitido que os sistemas estaduais utilizassem e,
87 com isso, foram identificados alguns problemas. Um deles é que quando excluíram os
88 requisitos legais e normativos, nem todos eles se transformaram em um indicador de
89 avaliação. O 2º ponto, sobre a sustentabilidade financeira, mencionou que é tênue, frágil,
90 ocasionando mais problemas na avaliação do que solução. Observou da necessidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

91 se considerar indicadores reais e factíveis para a avaliação da capacidade financeira da
92 IES, como índice de liquidez, índice de solvência, etc. A SERES também demonstrou
93 estar atenta a esse segundo ponto e está cuidando desses aspectos; esclareceu que o
94 sistema e-MEC supervisiona e faz esses monitoramentos. O Prof. Mário trouxe ainda como
95 o 3º ponto, a responsabilidade socioambiental, que é apenas tangenciada pelo instrumento
96 de avaliação institucional ou de cursos. **Item 2.4.** Proposta de alteração do Art. 5 da Portaria
97 11 sobre a não avaliação dos polos - SERES/ INEP. O Prof. Leonardo informou ter avaliado
98 a proposta exposta nas reuniões anteriores e que no ponto de vista avaliativo ela é
99 perfeitamente desejável. Sugeriu que nas diretrizes, fique esclarecido que na
100 operacionalização as visitas acontecerão sem aviso prévio ou que sejam avisados com
101 poucos dias de antecedência, para que não seja possível ocorrer uma preparação prévia.
102 O Prof. Mário pediu atenção aos números relativos, como exemplo, à porcentagem
103 relacionada a avaliação dos polos. O Prof. Esteban esclareceu que é por isso que não pode
104 ser apenas randômico, e sugeriu que os alunos façam uma declaração prévia para ver se
105 está a contento o funcionamento do polo. Ou seja, colocar a possibilidade de opinar no
106 maior interessado, que é o aluno. A Prof.ª Thérèse ressaltou a importância da sensibilidade
107 do avaliador na avaliação, tendo consciência, por exemplo, da estrutura da cidade onde
108 está inserida. O Prof. Leonardo informou que a redação da Norma é muito relevante, e que
109 é necessário que não seja muito rígida e possibilite flexibilidades como na sugestão da
110 Prof.ª Thérèse, e ao mesmo tempo que não inviabilize a qualidade da avaliação. A
111 Secretária Micheline sugeriu que após conclusão desse documento, seja apresentado à
112 Conaes para discussão. **Item 2.5.** Histórico da suspensão da divulgação dos dois
113 indicadores (CPC e do IGC) até a 156ª RO – Prof. Mário. Iniciou relatando o que foi decidido
114 e aprovado por unanimidade, na presença de todas as secretarias e INEP, na 156ª RO, de
115 deixar de usar o CPC e IGC como indicador de avaliação. Posteriormente foi solicitado um
116 prazo de dois anos para que INEP e SERES avaliassem esses indicadores, com proposta
117 à CONAES, e decisão até dezembro/2022. O que justificou a suspensão da decisão e
118 dilatação do prazo, foi a argumentação de que o CPC e o IGC serviam como indicadores
119 de políticas públicas para as universidades públicas federais. A Profa. Micheline informou
120 não haver nenhuma solicitação formal à SERES; que teve conhecimento desse assunto na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

121 reunião passada e explicou sobre as dificuldades de atuação devido à pandemia. O Prof.
122 Leonardo informou que há algumas propostas e que o próximo passo será esquematizar
123 estas informações. Que ele, Ulysses e Helena estão discutindo e se comprometeu em
124 elaborar e apresentar à CONAES o que foi solicitado. A SERES também demonstrou
125 comprometimento. O Prof. Mário fez referência ao Parecer nº 87/2021 e expôs não
126 concordar com um Conceito Preliminar servindo para fins regulatórios. Lembrou de uma
127 sugestão trazida no momento da decisão, até ter a suspensão realizada, de minimizar os
128 impactos retirando alguns pontos dos insumos do CPC, trazendo a avaliação de curso e
129 avaliação institucional externa para dentro de um conceito de curso, substituindo o CPC.
130 Essa proposta foi apresentada nas discussões anteriores. O Prof. Mário trouxe novamente
131 essa proposta e apresentou para todos; mostrou inicialmente a composição de 2021 para
132 o cálculo do CPC, onde o desempenho dos estudantes ENADE teve um peso de 20%, um
133 IDD de 35% do ENADE e ENEM, o Censo da Educação Superior numa proporção de 7,5%
134 de mestres, 15% doutores e 7,5% de regime de trabalho (fez uma ressalva sobre a
135 importância de ter números proporcionais para profissionais mestres, doutores e regime de
136 trabalho ao número de matrículas); e sobre a percepção discente, 7,5% referente à
137 infraestrutura didático- pedagógica, 5% infraestrutura e instalações físicas e 2,5% às
138 oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional. Como composição
139 atual dos indicadores de qualidade da Educação Superior, mostrou que o desempenho dos
140 estudantes é mensurado por meio do Conceito Enade e o questionário do Estudante que
141 vai gerar o Conceito Preliminar de Curso (CPC). Além disso, o desempenho dos estudantes
142 concluintes e ingressantes de cursos de graduação (Enem) gera o IDD e
143 consequentemente faz parte da composição do CPC. A avaliação do desempenho da pós-
144 graduação apropria-se dos dados da Capes, de Pós-graduação, gera o IGC. A proposta
145 para o cálculo do CPC, seria manter o Enade com 20%, o IDD com 35% e fazer uma
146 avaliação de Curso de Graduação in loco valendo 45%, considerando a última avaliação de
147 curso. O Conceito Enade e o questionário do estudante, o desempenho dos estudantes e
148 o IDD impactam no CPC, mas o conceito de Avaliação de Curso de Graduação (CC) de
149 autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento passaria a representar o
150 CPC, e a adição do conceito da pós-graduação (Capes), o IGC. A Presidente trouxe a à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

151 discussão uma observação feita pelo INEP, que nem todos os cursos têm “CC” e “CI” e
152 questionou sobre o que pode ser feito nos casos dos cursos que não foram avaliados in
153 loco. O Prof. Leonardo alertou sobre a questão da defasagem das avaliações. O Prof. Mário
154 fez uma ressalva sobre as instituições privadas que passaram a investir muito na pós-
155 graduação stricto sensu e na pesquisa como forma de alavancar o IGC. A pós-graduação
156 como insumo para o IGC é uma alavancadora. O IGC é a média ponderada do CPC.
157 Sugeri que a média continuasse a média ponderada do CPC trazendo a avaliação
158 institucional externa para o IGC, com o intuito de ter essa avaliação externa no cálculo. O
159 Prof. Leonardo informou estar atento aos detalhes e estudando formular a proposta junto
160 com a cesta de indicadores e pediu um prazo até setembro/2022 para trazer essa proposta
161 à CONAES. Com a concordância de todos, a Presidente informou que esta discussão
162 entrará em pauta na reunião ordinária de setembro/2022 a proposta do INEP e SERES, e
163 será deliberado na reunião de novembro/2022. **Item 2.6.** Análise da resposta da
164 Consultoria Jurídica sobre a avaliação da Portaria nº 147 de 2007 referente aos
165 esclarecimentos acerca da normatização aplicável à delimitação do conceito de NDE.
166 (Processo SEI 23123.002175/2022-84, enviado NOTA n. 00639/2022/CONJUR-
167 MEC/CGU/AGU e DESPACHO n. 02781/2022/CONJUR- MEC/CGU/AGU – Prof. André. A
168 Presidente lembrou sobre os questionamentos feitos pelo Coordenador da Faculdade de
169 Direito, Prof. Frediano sobre conteúdo da Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010, a qual
170 normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e apontou um conflito com a Portaria nº
171 147 de 2007. A Presidente passou a palavra para o Prof. André que esclareceu que na 177ª
172 RO da Conaes ficou acordado que por se tratar de uma Resolução da Conaes, nós
173 responderíamos esta solicitação. Como se trata também de uma Portaria do Gabinete do
174 Ministro, submetemos à uma consulta na Consultoria Jurídica do MEC. O Prof. André iniciou
175 a leitura do Parecer nº 00408/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU “...por hora (horista), a
176 jornada e tempo parcial e a jornada a tempo integral.” Continuou relatando que o Advogado
177 da União concluiu: “...o empregado horista pode desempenhar, em quantidade de horas de
178 trabalho, tanto a jornada a tempo integral, quanto a tempo parcial, diferenciando-se,
179 apenas, quanto aos que têm contrato mensal, em relação à forma de remuneração, que
180 nesse caso será por hora trabalhada.” Em Nota nº 006939/2022/CPNJUR-MEC/CGU/AGU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

181 “Sucedede que o órgão consultante (Conaes) encaminhará a presente consulta sem produzir
182 qualquer análise técnica própria sobre os temas propostos, ou tampouco delinear
183 questionamentos jurídicos específicos, devidamente acompanhados das razões que
184 porventura o impediria de desenvolver suas regulares funções, sem a intervenção deste
185 órgão consultivo da AGU no presente feito. Com efeito, o teor do Ofício nº
186 6/2022/CONAES/GM/GM-MEC apresenta conteúdo singelo e meramente descritivo...”,
187 “Uma vez que a Resolução nº 01 de 2010 restara editada pela CONAES quando se
188 encontrava vigente a Portaria nº 14/2017, mister que o órgão consultante apresente ainda
189 suas próprias considerações técnicas acerca de como os referidos enunciados normativos
190 se compatibilizariam...” diante do exposto, a Advocacia da União pela referida Nota
191 aprovada pela Conjur/MEC, devolve os autos à CONAES. Continuou relatando a Nota “sem
192 a produção de qualquer análise jurídica acerca do tema proposto...” “...Promova análise
193 técnica própria sobre os temas propostos e delineie, de forma motivada, as razões que
194 porventura o impediriam de responder a questionamentos decorrentes de ato normativo por
195 ele próprio produzido, sem a intervenção deste órgão consultivo da AGU, formulando
196 questionamentos jurídicos específicos a serem eventualmente dirimidos.” A Presidente leu
197 a minuta com a finalização da proposta do Prof. André, “Em virtude dos apontamentos e
198 conclusões que retornaram a esta CONAES, encaminho proposta no sentido da laboração
199 de ato normativo sucedâneo da Resolução nº 01 de 2010, que possa dirimir eventuais
200 antinomias entre esta Resolução e a Portaria nº 147 de 2007, da lavra do Ministro da
201 Educação.” Ficou acordado que a CONAES na responsabilidade do Prof. André, elaborará
202 uma nova Portaria revogando a Resolução nº 01 de 2010 e virá em deliberação na próxima
203 reunião. A Secretária Micheline sugeriu que a CONAES faça uma consulta à Conjur para
204 esclarecer sobre a necessidade ou não das deliberações passarem pela Consultoria
205 Jurídica deste Ministério. Todos concordaram que a consulta seja realizada. **Item 2.7.**
206 **Diretrizes Curriculares do Ensino Híbrido.** A Presidente passou a palavra para o Prof. Mário
207 que iniciou agradecendo ao Sr. Ministro por ter negado o Parecer nº 87/2021 do CNE e
208 entendeu que o CNE cometeu uma irregularidade que por se tratar de um assunto SERES,
209 INEP e CONAES, e sendo esta comissão interessada pela Portaria, o CNE deveria ter
210 submetido antes à CONAES e após encaminhar ao Ministro. Ressalvou que também



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

211 deveria ter sido encaminhada à SETEC e CAPES, pois muitos pontos colocados nessa
212 Portaria, não eram de conhecimento da CONAES. O Prof. Mário relatou que a proposta de
213 Resolução do CNE possui inúmeros artigos que engessarão as IES. Expôs alguns
214 exemplos das restrições previstas na proposta da Resolução, como por exemplo, para
215 executarem o ensino híbrido as IES terão que incluir no projeto pedagógico e os professores
216 que atuam com esse método obrigatoriamente terão que estar presencialmente na
217 instituição. No que se diz respeito à CAPES, Art. 15, §2 da Proposta de Resolução CNE,
218 relatou: "...a implementação do processo híbrido de aprendizagem da pós-graduação do
219 stricto sensu, deverá ser normatizada pela CAPES". Mencionou que a CAPES já sinalizou
220 a respeito desde a outra Portaria onde constava que deveria trabalhar na possibilidade EaD.
221 Ressaltou, ainda, um ponto sobre o ensino híbrido que o Prof. Esteban mencionou, onde
222 este não deveria ser confundido com EaD. Informou que nesta proposta está bem
223 esclarecido e detalhado. Fez outra ressalva, esclarecendo que este documento tira a
224 autonomia das Instituições de realizar o ensino híbrido desde que esteja previsto no projeto
225 pedagógico e no projeto político pedagógico institucional. A Prof.^a Thérèse informou que as
226 Instituições estão passando por reformulações em função da curricularização da extensão,
227 relatando a preocupação sobre o impacto de outra reformulação. A Prof.^a Mírcea agradeceu
228 ao Prof. Mário a ressalva de interesse à CAPES informando que esses pontos serão
229 levados à Presidência. A Secretária Micheline mencionou que a SERES está montando um
230 grupo de trabalho para discussões sobre Ensino a Distância, e que esses pontos da
231 proposta de Resolução podem ser discutidos nesse GT. A CONAES estará presente neste
232 GT. Continuando, considerou que será criada uma modalidade, que através desta
233 Resolução 40% do ensino poderá ser EaD e 60% híbrido e destacou estar fazendo esse
234 alerta por ser um assunto que está sendo tratado no Gabinete do Ministro. **Item 2.7.**
235 **Parecer nº 87/2021 do CNE.** Não discutido em função do veto presidencial. **Item 3.**
236 **Assuntos Gerais.** A Presidente agradeceu ao Prof. Danilo pela excelente contribuição e
237 valorização dada à CONAES através da sua atuação. Lamentou sua saída e expos respeito
238 ao seu profissionalismo. O Prof. Danilo agradeceu e lamentou o fato de estar deixando o
239 INEP, mas com sensação do dever cumprido, pois fica nas mãos de uma equipe de
240 gestores altamente competente. O Prof. Paulo também expos alegria nos avanços da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

241 CONAES através das contribuições diretas do INEP. Não havendo mais manifestações a
242 Presidente encerrou a reunião que segue assinada por esta secretaria e pelos presentes à
243 reunião.

244

245

246

Ana Maria Ferreira de Mattos Rettl
(Notório Saber)

Mário César Barreto Moraes
(Notório Saber)

André Lemos Jorge
(Notório Saber)

Esteban Lopez Moreno
(Notório Saber)

Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa
(Notório Saber)

Paulo César Diniz de Araújo
(Representante do Corpo Discente)

Juliana Carneiro Gomes
(Representante do Corpo Discente)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Joelma Kremer
(Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica -
SETEC)

Micheline Silveira Forte
Secretária Substituta de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Danilo Dupas
Presidente do INEP

Mircea Claro Moller
Coordenadora de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes